



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Paraíso da Criança		
EMENTA: Recredencia a Escola Paraíso da Criança, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23253207, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8173738/2017	PARECER Nº 0361/2018	APROVADO EM: 14.03.2018

I – RELATÓRIO

Sofia Maria Pereira Freire, diretora da Escola Paraíso da Criança, nesta capital, por meio do processo nº 8173738/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situada na Rua Rodrigues Andrade, 46, Demócrito Rocha, CEP: 60.440-080, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 09.230.779/0001-06.

O corpo docente dessa instituição é composto de 04 professores, todos habilitados na forma da Lei.

A Instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 430/2009-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2010.

Responde pela direção a professora Sofia Maria Pereira Freire, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 10426, e pela secretaria escolar, Anna Karinne Melo Barreto, Registro nº 4852.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as deste (CEE).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0361/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 212/2018, da assessora técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao credenciamento da Escola Paraíso da Criança, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de março de 2018

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE